

Relatório Síntese Anual de Denúncias apresentadas através dos Canais de Denúncia

— ano de **2025**



Ficha técnica

Título

Relatório Síntese Anual de denúncias
apresentadas pelos Canais de Denúncia
Ano de 2025

Propriedade

Comissão de Coordenação e Desenvolvimento
Regional do Alentejo, I.P.

Responsável Geral pela Execução

Divisão de Auditoria e Transparência

Conceção Gráfica e Paginação

Divisão de Comunicação e Relações Públicas

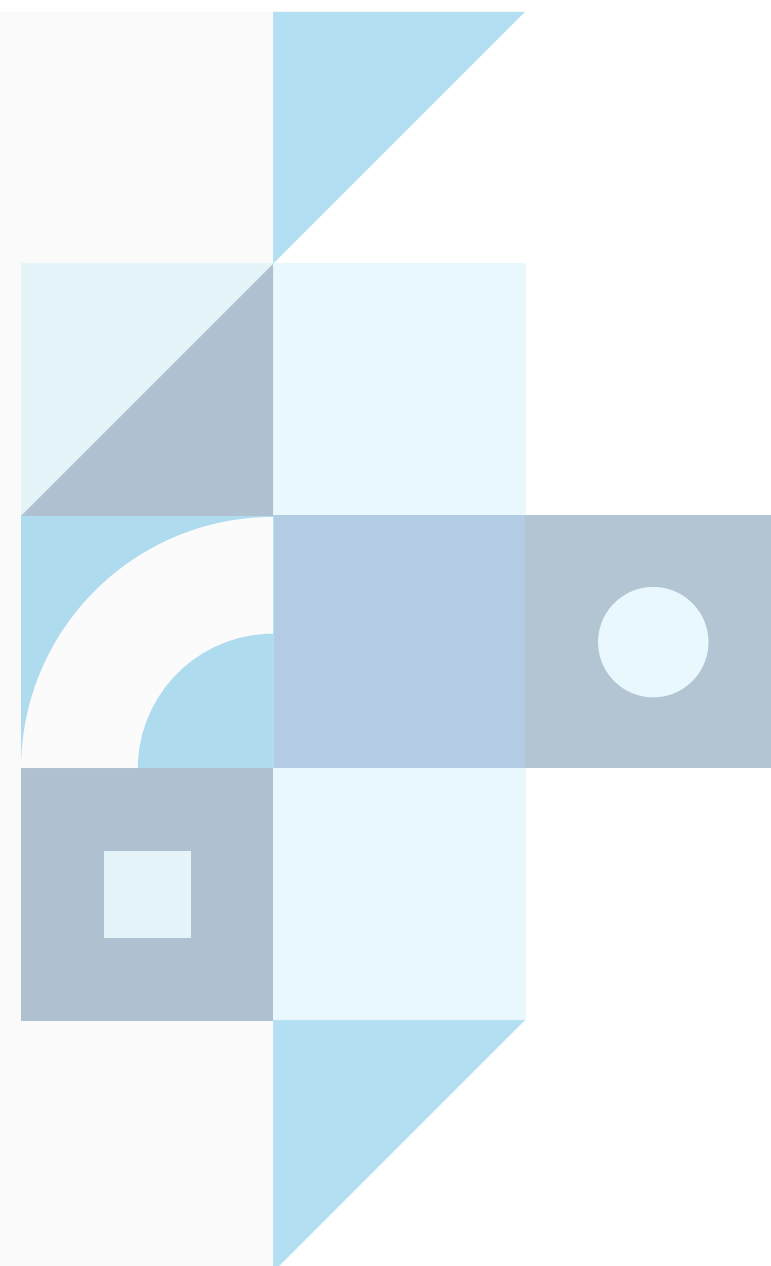
Edição

fevereiro de 2026



Índice

1 - Enquadramento	5
2 - Os canais de denúncias da CCDR Alentejo, I.P.	5
3 - O funcionamento dos canais de denúncias da CCDR Alentejo, I.P.	6
4 - Descrição das denúncias recebidas	7
4.1 - Número de denúncias recebidas em 2025	7
4.2 - Natureza das denúncias	7
4.3 - Tipo de denunciante	7
4.4 - Tipo de infrações denunciadas	8
5 - Procedimentos adotados	8
6 - Conclusões	9
7 - Recomendações	11



Siglas e abreviaturas

CCDR Alentejo, I.P.

Comissão de Coordenação e Desenvolvimento Regional do Alentejo, I.P.

DAT

Divisão de Auditoria e Transparência

Manual

Manual de procedimentos relativo à gestão, tratamento e seguimento das denúncias rececionadas nos Canais de Denúncia Interna e Externa da CCDR Alentejo, I.P.

MENAC

Mecanismo Nacional Anticorrupção

RGPC

Regime Geral de Prevenção da Corrupção

RGPD I

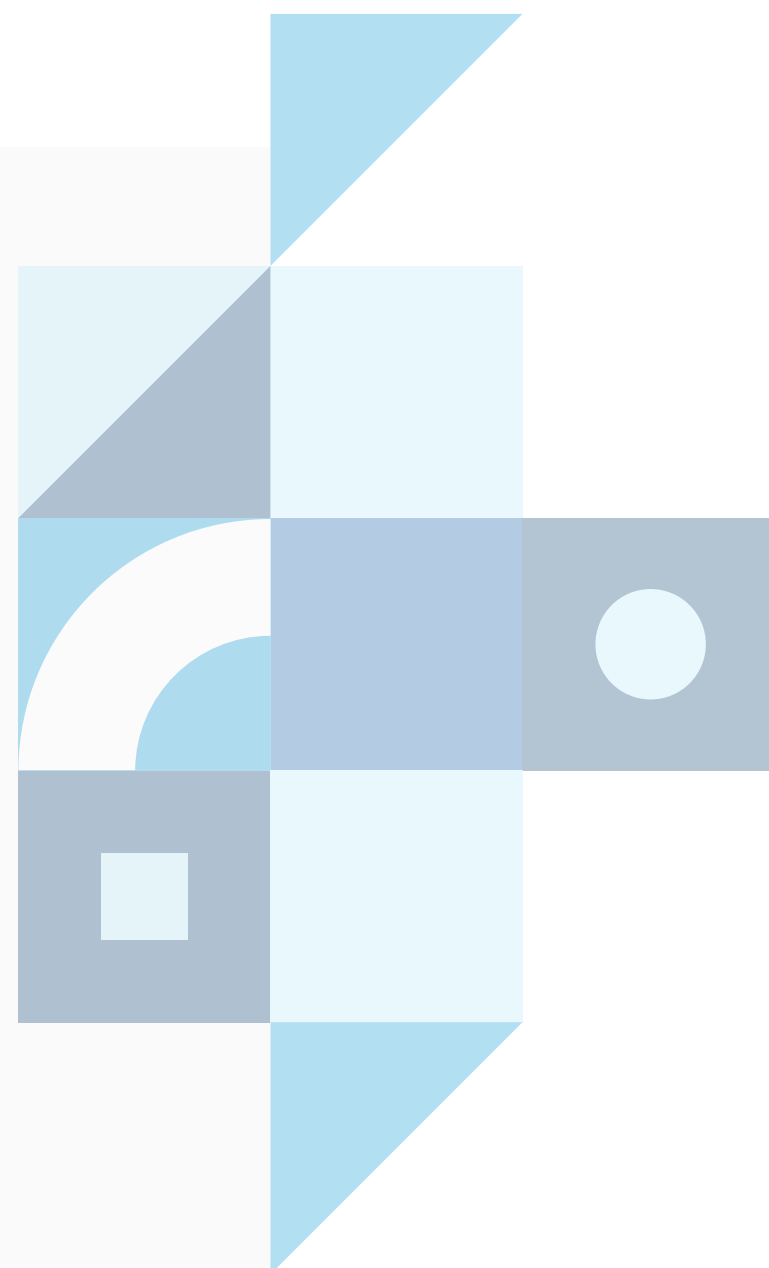
Regime Geral de Proteção de Denunciantes de Infrações

TFUE

Tratado sobre o Funcionamento da União Europeia

UGAFRH

Unidade de Gestão Administrativa, Financeira e de Recursos Humanos



1 - Enquadramento

O Decreto-Lei n.º 109-E/2021, de 9 de dezembro, que criou o Mecanismo Nacional Anticorrupção, designado pelo acrónimo MENAC e aprovou o Regime Geral de Prevenção da Corrupção (doravante, RGPC), veio impor às pessoas coletivas, incluindo as da administração indireta do Estado, que empreguem 50 ou mais trabalhadores, a obrigação de adotar e implementar um programa de cumprimento normativo que inclua, pelo menos, um plano de prevenção de riscos de corrupção e infrações conexas, um código de conduta, um programa de formação e um canal de denúncias, a fim de prevenirem, detetarem e sancionarem atos de corrupção e infrações conexas.

A Lei n.º 93/2021, de 20 de dezembro, veio estabelecer o Regime Geral de Proteção de Denunciante de Infrações (doravante, RGPDI), transpondo a Diretiva (UE) 2019/1937, do Parlamento Europeu e do Conselho, de 23 de outubro de 2019, relativa à proteção das pessoas que denunciam violações do direito da União.

De acordo com o RGPDI, designadamente em harmonia ao disposto no seu artigo 8.º, n.º 1 e no artigo 12.º, n.º 1, alínea e), a Comissão de Coordenação e Desenvolvimento Regional do Alentejo, I.P., doravante, designada por CCDR Alentejo, I.P., tem a obrigação de dispor de canais de denúncia, interna e externa.

Em cumprimento dos citados diplomas legais, a CCDR Alentejo, I.P., disponibiliza, dois canais de denúncia, um canal de denúncia interna e um canal de denúncia externa, para os efeitos legalmente previstos.

De forma a operacionalizar os procedimentos relativos à gestão, tratamento e seguimento das denúncias rececionadas pelos Canais de Denúncia da CCDR Alentejo, I.P., foi aprovado por deliberação do Conselho Diretivo da CCDR Alentejo, I.P., de 25 de junho de 2024, o manual de procedimentos relativo à gestão, tratamento e seguimento das denúncias rececionadas nos Canais de Denúncia Interna e Externa da CCDR Alentejo, I.P., documento este que também se integra no sistema de controlo interno da CCDR Alentejo, I.P.

De acordo com o artigo 31.º, n.º 1 deste manual de procedimentos, deve ser elaborado, até ao fim do mês de fevereiro, um relatório síntese relativo ao ano anterior no qual conste a descrição das denúncias recebidas, os procedimentos adotados e as respetivas conclusões, expurgado de todos os dados pessoais dos denunciante, denunciado ou terceiros identificados.

Nestes termos, é elaborado o Relatório Síntese anual de denúncias apresentadas pelos dois canais de denúncias da CCDR Alentejo, I.P., com referência ao ano de 2025.

2 - Os Canais de Denúncias da CCDR Alentejo, I.P.

Em cumprimento dos referidos diplomas legais, a CCDR Alentejo, I.P., procedeu à criação de **dois canais de denúncia**, um para **denúncia interna** e outro para **denúncia externa**, como mecanismos de prevenção, deteção e sancionamento de atos de corrupção e infrações conexas, levados a cabo contra ou através da entidade (cfr. n.º 1 do artigo 5.º e artigo 8.º do RGPC e artigo 12.º, n.º 1, alínea e) do RGPDI).

A plataforma utilizada é a plataforma +transparente, a qual cumpre todos os requisitos previstos no RGPDI.

O **canal de denúncia interna** deve ser utilizado única e exclusivamente por trabalhadores da CCDR Alentejo, I.P., ou do Programa Regional do Alentejo (Alentejo 2030), sendo o respetivo link de acesso o seguinte:

<https://ccdralentejo.form.maistransparente.com/>

O **canal de denúncia externa**, com o link de acesso: <https://ccdralentejo.formext.maistransparente.com/> destina-se à receção de denúncias por qualquer outro denunciante, bem como para os trabalhadores da CCDR Alentejo, I.P., ou do Programa Regional do Alentejo (Alentejo 2030) que se encontrem numa das situações previstas no artigo 7.º, n.º 2 do RGPDI, e que são as seguintes:

- Tenha motivos razoáveis para crer que a infração não pode ser eficazmente conhecida ou resolvida a nível interno ou que existe risco de retaliação;
- Tenha inicialmente apresentado uma denúncia interna sem que lhe tenham sido comunicadas as medidas previstas ou adotadas na sequência da denúncia nos prazos previstos;
- A infração constitua crime ou contraordenação punível com coima superior a 50 000 €.

3 - O funcionamento dos Canais de Denúncias da CCDR Alentejo, I.P.

Através dos canais de denúncias podem ser denunciados os factos relacionados com o exercício das competências e atividades da CCDR Alentejo, I.P. Importa referir que estes Canais de Denúncia também funcionam como os Canais de Denúncia do Programa Regional do Alentejo (Alentejo 2030) pelo que, através dos mesmos, também podem ser denunciados os factos relacionados com o exercício das competências e atividades do Programa Regional do Alentejo (Alentejo 2030) que configurem, fundadamente, uma infração.

Concretamente, através desses canais poderão ser denunciados, de forma segura, infrações e atos de corrupção ou infrações conexas, nos termos do RGPDI e do RGPC, como:

- O ato ou omissão contrário a regras constantes dos atos da União Europeia referidos no anexo da Diretiva (UE) 2019/1937 do Parlamento Europeu e do Conselho, a normas nacionais que executem, transponham ou deem cumprimento a tais atos ou a quaisquer outras normas constantes de atos legislativos de execução ou transposição dos mesmos, incluindo as que prevejam crimes ou contraordenações, referentes aos domínios de:

- i. Contratação pública;
- ii. Serviços, produtos e mercados financeiros e prevenção do branqueamento de capitais e do financiamento do terrorismo;
- iii. Segurança e conformidade dos produtos;
- iv. Segurança dos transportes;
- v. Proteção do ambiente;
- vi. Proteção contra radiações e segurança nuclear;
- vii. Segurança dos alimentos para consumo humano e animal, saúde animal e bem-estar animal;
- viii. Saúde pública;
- ix. Defesa do consumidor;
- x. Proteção da privacidade e dos dados pessoais e segurança da rede e dos sistemas de informação;

- O ato ou omissão contrário e lesivo dos interesses financeiros da União Europeia a que se refere o artigo 325.º do Tratado sobre o Funcionamento da União Europeia (TFUE), conforme especificado nas medidas da União Europeia aplicáveis;

- O ato ou omissão contrário às regras do mercado interno a que se refere o n.º 2 do artigo 26.º do TFUE, incluindo as regras de concorrência e auxílios estatais, bem como as regras de fiscalidade societária;

- A criminalidade violenta, especialmente violenta e altamente organizada, bem como os crimes previstos no n.º 1 do artigo 1.º da Lei n.º 5/2002, de 11 de janeiro, que estabelece medidas de combate à criminalidade organizada e económico-financeira;

- O ato ou omissão que contrarie o fim das regras ou normas abrangidas pelas alíneas a) a c) do n.º 1 do artigo 2.º do RGPDI;

- O crime de corrupção;
- O crime de recebimento e oferta indevidos de vantagem;
- O crime de peculato;
- O crime de participação económica em negócio;
- O crime de concussão;
- O crime de abuso de poder;
- O crime de prevaricação;
- O crime de tráfico de influência;
- O crime de branqueamento;
- O crime de fraude na obtenção de subsídio ou subvenção;
- O crime de desvio de subvenção, subsídio ou crédito.

Possibilita-se, também, que por estes canais sejam apresentadas denúncias relativas a assédio moral e sexual.

As normas e procedimentos internos associados ao seguimento, gestão e tratamento e resolução de denúncias rececionadas pelos canais de denúncia da CCDR Alentejo, I.P. encontram-se estabelecidas no Manual de procedimentos relativo à gestão, tratamento e seguimento das denúncias rececionadas nos Canais de Denúncia Interna e Externa da CCDR Alentejo, I.P., aprovado por deliberação do Conselho Diretivo da CCDR Alentejo, I.P., de 25 de junho de 2024.

No site institucional da CCDR Alentejo, I.P. com o link de acesso <https://www.ccdr-a.gov.pt/denuncias/> é fornecida toda a informação respeitante à forma de apresentação de uma denúncia, aos factos que podem ser denunciados, à

proteção do denunciante e tramitação da denúncia, bem como sobre os responsáveis pelo tratamento de denúncias.

De acordo com o artigo 10.º, n.º 1 do citado Manual de procedimentos, compete à Divisão de Auditoria e Transparência, doravante denominada pelo acrónimo DAT, da CCDR Alentejo, I.P. a gestão dos canais de denúncia, sendo também responsável pela elaboração do relatório anual relativo ao canal de denúncias externo nos termos do artigo 17.º da Lei n.º 93/2021, de 20 de dezembro, e pela apresentação de recomendações associadas às denúncias para melhoria contínua dos processos, caso se justifique.

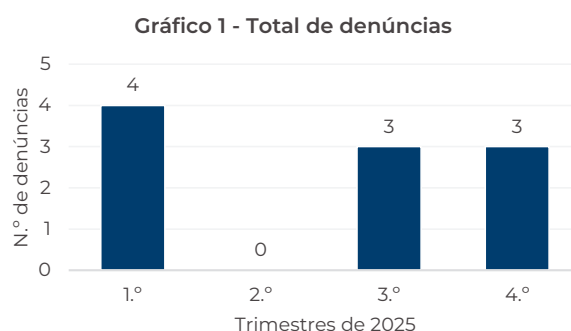
Decorre ainda do artigo 31.º, n.º 1 do citado Manual, que a DAT da CCDR Alentejo, I.P. deve ainda elaborar um relatório síntese relativo ao ano anterior sobre todas as denúncias apresentadas nos canais de denúncias.

A DAT da CCDR Alentejo, I.P. reporta ainda trimestralmente ao Responsável pelo Cumprimento Normativo da CCDR Alentejo, I.P. a atividade do canal de denúncias, sem incluir quaisquer dados pessoais dos denunciadores e denunciados, de acordo com o disposto no artigo 30.º do citado Manual.

4 - Descrição das denúncias recebidas

4.1 - Número de denúncias recebidas em 2025

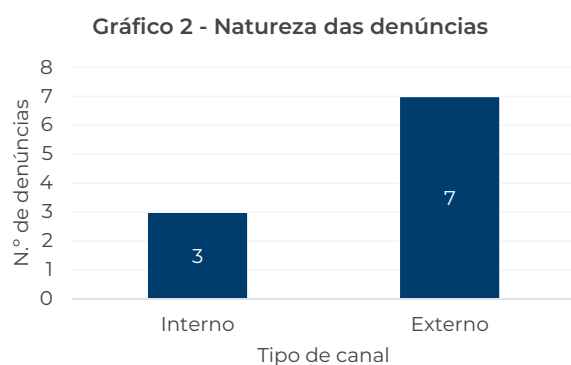
Foram recebidas em 2025, um total de **dez (10)** denúncias, todas elas apresentadas diretamente pelos denunciadores nos respetivos canais de denúncia, representando-se no gráfico seguinte, as denúncias apresentadas por trimestre:



Fonte: Plataforma Evalyse +Transparente

4.2 - Natureza das denúncias

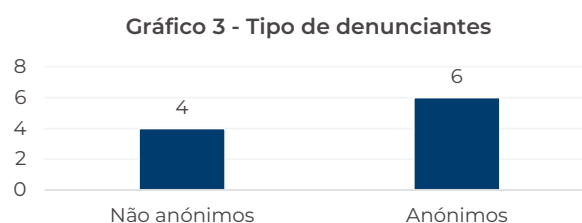
Foram apresentadas em 2025, **3 (três) denúncias no canal interno** e **7 (sete) denúncias no canal externo**, conforme gráfico seguinte:



Fonte: Plataforma Evalyse +Transparente

4.3 - Tipo de denunciante

Foram apresentadas **4 (quatro) denúncias por não anónimos** e **6 (seis) denúncias por anónimos**, permitindo o canal o anonimato dos denunciadores, conforme gráfico seguinte:



Fonte: Plataforma Evalyse +Transparente

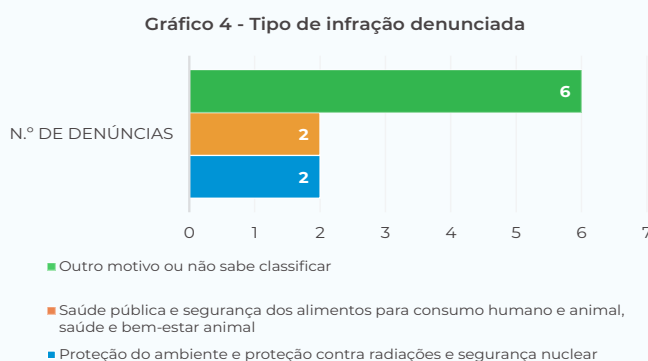
4.4 - Tipo de infrações denunciadas

A plataforma +transparente dos canais de denúncias permite que os denunciante apresentem os seguintes motivos da denúncia/tipos de infração:

1. Assédio moral
2. Assédio sexual
3. Ato ou omissão contrário e lesivo dos interesses financeiros da União Europeia
4. Conflito de interesses e/ou acumulação de funções
5. Contratação Pública
6. Criminalidade violenta e altamente organizada e/ou econômico-financeira
7. Defesa do consumidor e segurança e conformidade dos produtos
8. Defesa e segurança nacional
9. Discriminação e violação dos Direitos Humanos
10. Corrupção e infrações conexas
11. Inconformidade e/ou contraordenações previstas pelo Regime Geral de Proteção de Denunciante de Infrações (RGPD)
12. Inconformidade e/ou contraordenações previstas pelo Regime Geral de Prevenção da Corrupção (RGPC)
13. Proteção da privacidade e dos dados pessoais (RGPD) e segurança da rede e dos sistemas de informação
14. Proteção do ambiente e proteção contra radiações e segurança nuclear

15. Regras do mercado interno da União Europeia, regras de concorrência e auxílios estatais e regras de fiscalidade societária
16. Saúde pública e segurança dos alimentos para consumo humano e animal, saúde e bem-estar animal
17. Segurança dos transportes
18. Serviços, produtos e mercados financeiros e prevenção do branqueamento de capitais e do financiamento do terrorismo
19. Outro motivo ou não sabe classificar

Durante o ano de 2025, os tipos de infrações/motivos denunciados foram os que constam do gráfico seguinte:



Fonte: Plataforma Evalyse +Transparente

5 - Procedimentos adotados

De acordo com o Manual de procedimentos relativo à gestão, tratamento e seguimento das denúncias rececionadas nos Canais de Denúncia Interna e Externa da CCDR Alentejo, I.P., uma vez apresentada a denúncia, os procedimentos adotados serão os seguintes:

No caso de denúncia apresentada pelo canal de denúncia interna:

- a. A CCDR Alentejo I.P., notifica, no prazo de sete dias, o denunciante da receção da denúncia e informa-o dos requisitos, autoridades competentes e forma e admissibilidade da denúncia externa.
- b. No seguimento da denúncia, a CCDR Alentejo, I.P., pratica os atos internos adequados à verificação das alegações nela contida e, se for caso disso, à cessação da infração denunciada, inclusive através da abertura de um inquérito interno ou da comunicação a autoridade competente para investigação da infração.
- c. Se necessário, a CCDR Alentejo, I.P., solicita ao denunciante esclarecimentos adicionais que permitam completar ou clarificar as informações contidas na denúncia, fornecendo toda a documentação adicional necessária para sustentar os factos e a infração indiciada.
- d. A CCDR Alentejo, I.P., comunica ao denunciante as medidas previstas ou adotadas para dar seguimento à denúncia e a respetiva fundamentação, no prazo máximo de três meses a contar da data da receção da denúncia.
- e. O denunciante pode requerer, a qualquer momento, que lhe seja comunicado o resultado da análise efetuada à denúncia no prazo de 15 dias após a respetiva conclusão.

No caso de denúncia apresentada pelo canal de denúncia externa:

- a. A CCDR Alentejo, I.P., notifica o denunciante da receção da denúncia no prazo de sete dias, salvo pedido expresso em contrário do denunciante ou caso tenham motivos razoáveis para crer que a notificação pode comprometer a proteção da identidade do denunciante.
- b. No seguimento da denúncia, a CCDR Alentejo, I.P., pratica os atos adequados à verificação das alegações nela contida e, se for caso disso, à cessação da infração denunciada, inclusive através da abertura de inquérito ou da comunicação a autoridade competente para investigação da infração.

- c. Se necessário, a CCDD Alentejo, I.P., solicita ao denunciante esclarecimentos adicionais que permitam completar ou clarificar as informações contidas na denúncia, fornecendo toda a documentação adicional necessária para sustentar os factos e a infração indiciada.
- d. A CCDD Alentejo, I.P., comunica ao denunciante as medidas previstas ou adotadas para dar seguimento à denúncia e a respetiva fundamentação no prazo máximo de três meses a contar da data da receção da denúncia, ou de seis meses quando a complexidade da denúncia o justifique.
- e. O denunciante pode requerer, a qualquer momento, que lhe seja comunicado o resultado da análise efetuada à denúncia no prazo de 15 dias após a respetiva conclusão.

As denúncias poderão ser arquivadas quando:

- a. Não se enquadrem nos factos relatados nas infrações e domínios tipificados na lei (artigo 2.º da Lei n.º 93/2021, de 20 de dezembro) ou não correspondam a casos de corrupção ou de infrações conexas nos termos do Regime Geral da Prevenção da Corrupção, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 109-E/2021 de, 09/12;
- b. Não cumprem os requisitos/elementos mínimos de elaboração da denúncia e o seu autor não corrigiu os erros/omissões após ter sido solicitado para o fazer;
- c. A CCDD Alentejo, I.P., não é a entidade competente para apreciar a denúncia (caso em que a denúncia é remetida oficiosamente à autoridade competente);
- d. A infração denunciada é de gravidade diminuta, insignificante ou manifestamente irrelevante;
- e. A denúncia é repetida e não contém novos elementos de facto ou de direito que justifiquem um seguimento diferente do que foi dado relativamente à primeira denúncia;
- f. A denúncia é anónima e dela não se retiram indícios de infração.

6 - Conclusões

Das 10 (dez) denúncias apresentadas, **7 (sete)** foram arquivadas com os seguintes fundamentos:

Data de Entrada	Classificação	Motivo de Arquivamento	Data de Arquivamento	Medida proposta
04/01/2025	Outro motivo ou não sabe classificar	Fora do âmbito do canal (art.º 5.º RGPD)	07/01/2025	Com despacho para seguimento pela Unidade de Fiscalização da CCDD Alentejo, I.P.
15/02/2025	Saúde pública e segurança dos alimentos para consumo humano e animal, saúde e bem-estar animal	Fora do âmbito do canal (art.º 5.º RGPD)	19/02/2025	Com despacho para seguimento pela Unidade de Fiscalização da CCDD Alentejo, I.P.
31/03/2025	Outro motivo ou não sabe classificar	Fora do âmbito do canal (art.º 5.º RGPD)	11/04/2025	Com despacho para seguimento pela Unidade de Fiscalização da CCDD Alentejo, I.P.
03/07/2025	Outro motivo ou não sabe classificar	Fora do âmbito do canal - entidade incompetente	03/07/2025	Com despacho de encaminhamento para o Ministério Público e a Inspeção-Geral de Finanças
04/08/2025	Proteção do ambiente e proteção contra radiações e segurança nuclear	Fora do âmbito do canal - entidade incompetente	19/08/2025	Com despacho de encaminhamento para a Inspeção-Geral de Finanças
02/10/2025	Outro motivo ou não sabe classificar	Falta de informação ou provas insuficientes	08/10/2025	Arquivamento da denúncia por falta de informação ou provas insuficientes, uma vez que o denunciante não consegue responder aos pedidos de informação.
08/10/2025	Outro motivo ou não sabe classificar	Falta de informação ou provas insuficientes	09/10/2025	Arquivamento da denúncia por falta de informação ou provas insuficientes, uma vez que o denunciante não consegue responder aos pedidos de informação (denúncia igual à de 02/10/2025).

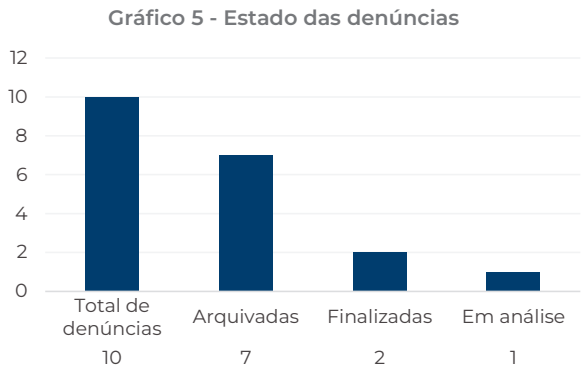
Das 10 (dez) denúncias apresentadas, **2 (duas)** foram concluídas em 2025 com relatório final, com os seguintes fundamentos:

Data de Entrada	Classificação	Data de Arquivamento	Medida proposta
07/03/2025	Saúde pública e segurança dos alimentos para consumo humano e animal, saúde e bem-estar animal	09/04/2025	Com despacho para encaminhamento para Câmara Municipal da área do denunciado, Autoridade de Segurança Alimentar e Económica, Instituto da Mobilidade e dos Transportes, I.P., Guarda Nacional Republicana da área do denunciado
10/07/2025	Proteção do ambiente e proteção contra radiações e segurança nuclear	22/08/2025	Com despacho para acompanhamento pela Unidade de Fiscalização da CCDR Alentejo, I.P.

Da análise efetuada, verificamos que, em 31 de dezembro de 2025, das 10 (dez) denúncias apresentadas apenas **1 (uma)** se encontrava em análise, a qual na data da elaboração do presente relatório já se encontra finalizada:

Data de Entrada	Classificação	Data de Arquivamento	Medida proposta
08/10/2025	Outro motivo ou não sabe classificar	06/01/2026	Com despacho para a UGAFRH da CCDR Alentejo, I.P.

O gráfico seguinte, apresenta o estado em que, à data de 31 de dezembro de 2025, se encontram as dez denúncias apresentadas durante o ano de 2025:



Fonte: Plataforma Evalyse +Transparente

Constata-se que foi dada resposta aos cidadãos, cumprindo os prazos previstos, designadamente, nos artigos 11.º e 15.º, da Lei n.º 93/2021, de 20 de dezembro, consoante se trate de uma denúncia interna ou externa, respetivamente.

Não obstante as denúncias arquivadas, pelo motivo de não se enquadrarem no canal de denúncias onde foram apresentadas, as mesmas foram oficiosamente, na es- trita observância dos princípios que regem a atividade administrativa, nomeadamente dos que se encontram previstos nos artigos 4.º, 5.º, 10.º e 11.º do Código do Pro- cedimento Administrativo, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 4/2015, de 07 de janeiro, na redação atual, encaminhadas ao serviço competente desta Comissão de Coordenação e Desenvolvimento Regional para respetiva apreciação, devido tratamento e demais efeitos, como se de uma de- núncia se tratasse.

7 - Recomendações

Conclui-se que a CCDD Alentejo, I.P. se mantém orientada para a promoção da ética, transparência e integridade, encetando sempre um elevado e rigoroso esforço para que essa mesma atuação seja, para além de legal, adequada e oportuna. A CCDD Alentejo, I.P., durante o ano de 2025, cumpriu com as suas obrigações e atuou em conformidade com o estipulado na Lei n.º 93/2021, de 20 de dezembro.

Preconiza-se, ainda assim, desenvolver um conjunto de ações e atividades, de forma a melhorar os mecanismos de apresentação e seguimento de denúncias e de proteção de denunciante de infrações, designadamente a revisão do Manual de procedimentos nesta matéria, servindo de um verdadeiro guia de orientação, com procedimentos uniformes para os gestores de denúncias, com a apresentação de um fluxograma processual, bem como a formação nesta área de trabalhadores e dirigentes.

O presente Relatório deve ser presente ao Conselho Diretivo da CCDD Alentejo, I.P., para aprovação e posterior publicação na Intranet e na página oficial da Internet da CCDD Alentejo, I.P., de acordo com o disposto no artigo 32.º do manual de procedimentos.

